



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.934, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010, PARA INCLUIR A PERSEGUIÇÃO FUNCIONAL NO ROL DE CONDUTAS VEDADAS E DISPOR SOBRE MEDIDAS PREVENTIVAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E O PREFEITO DO MUNICÍPIO, EM SEU NOME, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 2.934, de 20 de setembro de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

“Art. 2º VIII – perseguição funcional: conduta reiterada, praticada por superior hierárquico ou por outro servidor, que cause dano à dignidade, à integridade psíquica ou prejuízo ao exercício funcional, caracterizada por atos de desqualificação, isolamento ou constrangimento.”

Art. 2º O caput do art. 6º da Lei Municipal nº 2.934, de 20 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar medidas destinadas à prevenção do assédio moral, conforme definido nesta Lei, podendo promover ações educativas e preventivas relacionadas ao assédio moral e à perseguição funcional, na forma de regulamento.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 491/2026
Data: 30/04/2026 - Horário: 13:18
Legislativo - PL 29/2026



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade incluir a prática de perseguição funcional no rol de condutas vedadas no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como reforçar as medidas preventivas voltadas à proteção dos servidores públicos.

A proposta visa assegurar ambiente de trabalho saudável e respeitoso, prevenindo condutas abusivas que possam comprometer a dignidade e o pleno exercício das funções públicas, em consonância com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

Além disso, a medida fortalece a atuação preventiva da Administração Pública, contribuindo para a melhoria do ambiente organizacional e para a qualidade dos serviços prestados à população.

Diante do exposto, evidencia-se o interesse público da matéria, razão pela qual se espera a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2026.

MISRAEL PATRÍCIO DE OLIVEIRA

Vereador